



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2022 – CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2022

CONTRATO Nº 007/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ E A EMPRESA GRANDCARD

A CAMARA MUNICIPAL FEIJÓ/ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **04.010.237/0001-04**, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº. 1.338, Centro, CEP: 69.960-000, Feijó/AC, neste Município, neste ato representada pela Senhora Presidente **Berlândia de Souza Lima**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG Nº. 335234 -SSP/AC e CPF N.º 752.217.212-87, domiciliada e residente na Rua Francisco Ambrósio Taveira, Nº 20, Bairro Nair Araújo neste Município **CONTRATANTE**, e a empresa, **GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA - GRANCARD**, com sede na Rua do comércio – Lote C, nº 1.221 – Bairro Castelândia – Primavera do Leste MT, CEP: 78.850-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 11.991.876/0001-63, neste ato representado pelo Sr. Bismark França dos Santos, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 111877- SSP/AC e CPF/MF sob o n.º 233.151.722-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vicente Lucena nº 81, Conjunto Procon, bairro Vila Ivonete , Rio Branco -Acre, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato para a prestação de serviços continuados, afim de atender **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** com o TR e edital, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93, e as seguintes cláusulas, originadas por meio do **Pregão Presencial SRP nº 035/2022**, vinculado aos autos do **Processo nº 078/2022**, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de cartões com tarja magnética de segurança, e respectivas recargas de créditos mensais por meios eletrônicos (on-line), destinados aos servidores e Vereadores da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independente de transcrição.



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O auxílio alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos com tarja magnética de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação nos equipamentos respectivos pelo usuário/colaborador no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

Os cartões com tarja magnética de segurança alimentação deverão ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, os documentos de legitimação deverão conter todos os mecanismos que assegurem proteção contra falsificação.

Os cartões com tarja magnética de segurança alimentação deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização. A validade de cada cartão deverá ser de, no mínimo, 01 (um) ano a contar da data de emissão.

Os cartões com tarja magnética de segurança alimentação deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos colaboradores da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Hortimercados, Comércio de laticínios, Padarias, e similares, etc.), de acordo com o definido na legislação, e devem contemplar todas as cidades onde a **EMPRESA** possui unidades de atendimento.

Uma quantidade mínima de estabelecimentos conveniados deverão estar disponível para a utilização dos benefícios de alimentação pelos colaboradores da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**:

A Contratada deverá manter durante toda vigência contratual convênio para recebimento do Cartão Alimentação no Estado do Acre de forma a atender o mínimo exigido conforme quantitativos apresentados no item 2.5.3 em cada cidade, promovendo assim a oportunidade de escolha de preços e qualidade

Durante toda vigência contratual a CONTRATADA DEVERÁ MANTER A REDE MÍNIMA EXIGIDA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS EM TODAS AS CIDADES ONDE A CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ POSSUA NECESSIDADE DE SERVIÇO.

E sempre que possível, além dos estabelecimentos previstos, atender a demanda dos colaboradores quanto ao credenciamento de estabelecimentos próximos a suas residências.

Comprovar, sempre que solicitado pela **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** durante a contratação, que possui credenciamento com supermercados, mercados e mercearias que satisfaçam a exigência constante do item 2.5.3 deste termo.



ESTADO DO ACRE

CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A exigência de rede mínima de atendimento está de acordo com os Acórdãos 961/2013 – Plenário TCU e 2803/2013 – Plenário TCU, ambos de relatoria do Min. Augusto Sherman.

A relação de estabelecimentos solicitada tem objetivo de garantir que todos os colaboradores da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** possam utilizar seus vales nas cidades que residem/trabalham e garantir o melhor preço diante da possibilidade de ampla concorrência nos preços praticados no mercado local.

Durante a contratação, a listagem contendo as redes credenciadas deverá ser apresentada para o auxílio alimentação e os estabelecimentos credenciados deverão estar de acordo com o determinado pela legislação municipal em vigor.

O reembolso às empresas credenciadas deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**.

A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

Os cartões com tarja magnética de segurança alimentação deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação pelo **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, nos locais por ele designado.

O prazo para a disponibilização dos créditos deverá ser de no máximo 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**.

Os cartões alimentação de colaboradores ativos que permanecerem sem utilização e sem créditos por um período de, no mínimo, 90 (noventa) dias, apenas poderão ser cancelados mediante autorização da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, e desde que os referidos cartões não possuam créditos.

Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.

A Contratada, quando solicitado pela **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, deverá disponibilizar relatórios gerenciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com as seguintes informações mínimas:

Nome do colaborador da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

C



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Local, data e valor da utilização dos créditos pelos colaboradores da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados;

Quantidade de cartões com tarja magnética de segurança alimentação reemitidos para cada colaborador da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**.

~~Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os colaboradores/usuários dos cartões alimentação:~~

Consulta de saldo e extrato dos cartões com tarja magnética de segurança alimentação via internet;

Consulta de rede credenciada/afiliada atualizada via internet;

Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica e meios digitais online;

Solicitação de segunda via de cartões com tarja magnética de segurança alimentação e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica e meios digitais online.

~~A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos colaboradores da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h00 às 18h00.~~

Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, em relação à execução dos serviços contratados.

Os custos com a emissão e envio das primeiras vias dos cartões a **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** é de inteira responsabilidade da Contratada.

Os cartões deverão ser encaminhados à Sede da CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ - Av. Marechal Deodoro, nº 1338, Centro / CEP.: 69.960-000 / Feijó – Acre.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 07 meses, contados a partir da data de assinatura até **31/12/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Somente ocorrerá se a contratada mantiver as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da participação da Licitação

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO/TAXA ADMINISTRATIVA

O valor estimado do presente contrato será de R\$ **1.536.905,04 (Um Milhão Quinhentos e Trinta e Seis Mil Novecentos e Cinco Reais e Quatro Centavos)**, já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas e descontos oferecidos pela Contratada.

O valor de taxa de administração firmado neste termo de contrato entre a **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** e a LICITANTE ADJUDICATÁRIA é o (Zero)% (por cento) a ser aplicado/descontado dos valores de repasses mensais.

O valor da taxa administrativa que serão praticados entre os comerciantes de 3,50% conforme o item 3.10 do edital, bem como o repasse aos comerciantes de até 15 dias no primeiro mês e em até 30 dias nos meses seguintes.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente Termo de Referência correrão por conta do Elemento de Despesa:

Projeto atividade: 2001 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 500

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO DO CONTRATO E PAGAMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ designará servidor em exercício Sr^a (Maria Tereza Gomes Machado Cavalcante.), mediante Portaria nº 012/2023, como Fiscal do Contrato, que cuidará dos prazos e repasses financeiros, nos termos do disposto no art. 67 da



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Lei nº 8.666/93, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

O fiscal, a quem caberá, avaliar, julgar, planejar, discutir, executar, aprovar, revisar a execução dos serviços, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, sendo o ateste da fatura será efetivado pelo Fiscal.

A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar ao Fiscal do Contrato, a documentação a seguir relacionada:

Acompanhando cada nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, os originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;

Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2 Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “d” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da comunicação pelo Contratante, para serem formal e documentalmente esclarecidas pela Contratada.

Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

Comunicar a **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.

Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:

Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante.

De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.

De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.

A inadimplência da Contratada relativa aos encargos do item 6.26 não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.

Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

~~São expressamente VEDADAS à Contratada:~~

a. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;

b. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

~~Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.~~

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SicaF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, a empresa contratada que:

Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar na execução do Contrato;

Fraudar na execução do Contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

~~Cometer fraude fiscal;~~

Fizer declaração falsa;

Não mantiver a sua proposta.

Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item

10.2.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 10.7 desta cláusula.

O retardamento da execução previsto no item 10.2.2, estará configurado quando a empresa contratada:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato a partir do início da sua vigência;

Deixar de realizar, a qualquer tempo, e sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato.

A falha na execução do contrato prevista no item 10.2.3 desta cláusula estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 10.7, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

Tabela 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

O comportamento previsto no item 10.2.5 desta cláusula estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes.

Tabela 2

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atraso na entrega dos cartões com tarja magnética de segurança alimentação	1	Por ocorrência e por dia de atraso
2	Não disponibilização dos créditos no prazo previsto.	1	Por ocorrência e por dia de atraso
3	Fornecer informação pérfida de serviço.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por ocorrência e por dia de atraso
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

6	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do Contrato.	5	Por ocorrência.
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência.
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência.
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência.
11	credenciados/conveniados exigidos neste Termo de Referência.	2	Por dia e por ocorrência.

A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 10.2 desta cláusula.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada a **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

A aplicação de multa não impede a **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à Contratada as penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO



ESTADO DO ACRE

CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Ter prestador de serviços da empresa contratada que tenha qualquer relação de parentesco com servidor público federal da Autarquia, seja ele efetivo ou não integrante do quadro permanente, balizado nos princípios da moralidade e da impessoalidade, em cumprimento ao art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666, de 1993, ou jurisprudência vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da COMARCA DE FEIJÓ, Estado do Acre.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Feijó/Acre, 30 de Maio de 2023.

BERLÂNDIA DE SOUZA LIMA
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
PRESIDENTE DA CAMARA
CONTRATANTE

BISMARCK FRANCA DOS
SANTOS:23315172234

Assinado de forma digital por
BISMARCK FRANCA DOS
SANTOS:23315172234
Dados: 2023.06.01 12:06:00 -03'00'

GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA
CNPJ: 11.991.876/0001-63
BISMARCK FRANÇA DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: